PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Ofício Mensagem nº 36/2022

Sarzedo, 23 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa a adequação legal do disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

A alteração se faz necessária para adequação da legislação municipal ao julgamento proferido pelo STF nos autos da ADI 4.582, cujo entendimento foi no sentido de que o art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 2004, que prevê a aplicação na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), não possui caráter de norma geral e seu cumprimento não pode ser exigido dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, por violar a autonomia administrativa e financeiras dos referidos entes subnacionais.

Desta forma, considerando que o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005 precisa de adequações para estabelecimento, de forma clara, quanto ao reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão do FSSMS, na mesma data e índice do RGPS (INSS), é que se requer a aprovação do presente projeto de lei.

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24 / 11 /20 22
Hora: 11 : 32
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Pinheiro Amaral
Prefeito Municipal

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Ao Sr.
Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Presidente da Câmara de Vereadores

FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13 /2022

"PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do Povo de Sarzedo, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Na Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005 são realizadas as seguintes alterações:

> Art. 70 – Os benefícios de aposentadoria de que tratam os artigos 35, 36, 37, 38, 39, 58 e as pensões por morte concedidas a partir da publicação da EC 41/03 serão reajustadas para preserva-lhes, em caráter permanente, o valor real na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
>
> Parágrafo Único – Aos beneficiários de aposentadoria prevista nos artigos 59, 60 e 66 é assegurado o reajuste na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 23 de novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro Amaral
Prefeito Municipal